



Ofício-Circular n. 104/2013
0010399-40.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de março de 2013.

Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0010399-40.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício LE/MILMED /n. 007/2013 (fls. 1-3), subscrito pela Senhora Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens de propriedade da massa liquidanda MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 96.828.751/0001-70.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 2671, Sala 603, Edifício Bahia Center, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 40280-900.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

**MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 96.828.751/0001-70**

Ofício LE/MILMED/ nº 007/2013

Salvador, 04 de fevereiro de 2013.

A

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA

Rua Árvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
CEP 88020-901

Assunto: Liquidação Extrajudicial da correntista MILMED Administradora de Serviços Médicos Ltda – Em Liquidação Extrajudicial

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.326, de 09 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na **MILMED Administradora de Serviços Médicos Ltda – Em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 96.828.751/0001-70. Para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração da massa liquidanda, foi nomeada como liquidante extrajudicial a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, conforme determina a Portaria nº 5.360 do Diretor-Presidente da ANS, datada de 09 de novembro de 2012 e publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012.

O regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656/98, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001, e acarreta, dentre outras conseqüências, o encerramento das atividades da empresa e a cassação total dos poderes de administração dos antigos mandatários e procuradores nomeados.

Desta forma, sirvo-me do presente para solicitar à V.Exa. informações sobre a existência de bens e direitos registrados em nome da massa liquidanda no âmbito da sua competência.

Faço juntar a este expediente a cópia da Resolução Operacional que decretou o regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria que nomeou esta liquidante.

Outrossim, solicito que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício em referência que poderá ser postado para o endereço constante do rodapé deste expediente, aos cuidados da liquidante extrajudicial suscritora do presente, do qual deverá constar o número deste ofício como referência.

Atenciosamente.



CARLA FREITAS ALBUQUERQUE DE PINHO VIEIRA
Liquidante Extrajudicial



Autos n. 0010399-40.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro

Requerido: MILMED Administradora de Serviços Médicos LTDA.

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial, Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade** de MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 96.828.751/0001-70.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome dos requeridos. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "*Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido*", e que "*Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido*".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de março de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor